

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria nº 067/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Art. 55, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.967, de 13 de agosto de 2013, combinando com os artigos 12, §§ 1º e 2º e 13, do Decreto nº 24.141, de 30 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ **3.300,00** (três mil e trezentos reais), constantes no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), aprovado através da Portaria nº 034, de 29 de janeiro de 2015, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao remanejamento do que trata o artigo anterior são oriundos da anulação de igual importância das dotações discriminadas no Anexo II desta Portaria, constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Defensora Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

***Republicado por incorreção**

UO	Programa de	Zona Nome Ação	Natureza	Anexo	fonte	Esf	Valor
	Trabalho	Despesa		Recurso			

Acréscimo

05101

03 122 0100 0001 20880 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN

339092	2	100	1	2.000,00
--------	---	-----	---	----------

449092	3	100	1	1.300,00
--------	---	-----	---	----------

Total				3.300,00
-------	--	--	--	----------

Redução

05101

03 122 0100 0001 – 20880 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN

339039	2	100	1	2.000,00
--------	---	-----	---	----------

449052	3	100	1	1.300,00
--------	---	-----	---	----------

Total				3.300,00
-------	--	--	--	----------

***Republicada por incorreção**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria de nº. 069/2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

CONSIDERANDO, por analogia o disposto no art. 8º. inciso VII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94; e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os encaminhamentos do Edital n.º 001/2014, de 7 de janeiro de 2014 (publicado no DOE do dia 08 de janeiro de 2014), às alterações legislativas promovidas pela Lei Complementar Estadual de n. 510/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, a partir de 20 de fevereiro de 2015 até ulterior deliberação, as atribuições da Coordenação do Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN, bem como as atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Pau dos Ferros/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 510/2014.

Art. 2º. Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 20 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria de n. 070/2015 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação especializada dos quais é titular, no período compreendido entre 03 de março a 30 de abril de 2015, as atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal, em razão do gozo de licença maternidade do titular, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria nº 071/2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Caicó conta com apenas dois órgãos de execução: a 1ª Defensoria Cível e 2ª Defensoria Criminal, as quais, juntas, são responsáveis por 04 (quatro) Varas e apenas um Defensor Público;

CONSIDERANDO o acúmulo de trabalho pela 1ª Defensoria Cível de Caicó;

CONSIDERANDO a redução no quadro de estagiários no Núcleo de Caicó por motivo da finalização na vigência do contrato de alguns, bem como desistências de outros, desde o mês de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o pedido de apreciação em caráter liminar formulado pelo titular da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Caicó à Defensora Pública-Geral do Estado feito nos autos do Processo Administrativo nº 27772/2015-2, em razão do lapso temporal existente entre a data do pedido e a da próxima reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, provisoriamente, a suspensão do primeiro atendimento cível do Núcleo de Caicó, exceto os casos de urgência da área de saúde, até que o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 27772/2015-2 seja apreciado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

Portaria nº 072/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º. incisos XV e XVII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como considerando a necessidade de provimento do quadro de estagiários da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Caicó**,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos abaixo nominados para compor a Comissão do **II Teste Seletivo Simplificado para Estagiários da Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Caicó**:

Presidente da Comissão: RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula de nº 203.626-6;

Membro Titular: BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO, matrícula de nº 203.629-0;

Membro Titular: MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES, matrícula de nº 210.580-2;

Membro Suplente: DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula de nº 203.644-4.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO DE CAICÓ

II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CAICÓ

EDITAL 001/2015

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato da DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO NÚCLEO DE CAICÓ, com sede em Caicó-RN, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas de estagiário no Núcleo de Caicó, **sem** cadastro de reserva.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no § 1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa portadora de deficiência.

§ 4º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 5º Quando da nomeação e da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira seqüencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista especial e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Art. 37, parágrafo 2º, do Decreto n. 3.298/99.

§ 6º. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) entregar no ato da inscrição cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

c) o candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "b" deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braile ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

§ 9º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver comprovadamente cursando o 3º, 4º ou 5º. ano, ou semestre equivalente, do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de um ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, a depender do horário de freqüência do estagiário à Instituição de Ensino Superior e da necessidade do Núcleo Especializado da Defensoria Pública.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Na hipótese do termo de compromisso prescrever periodicidade inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 6º. O estagiário poderá ser dispensado do Estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;
- c) conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento da matrícula no Curso de Bacharelado em Direito.
- d) por impontualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios da Coordenação Geral do Estágio ou do Defensor ao qual estiver subordinado.

Art. 7º. O período de duração do Estágio será considerado prática jurídica.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão feitas no período de **23 a 27 de fevereiro de 2015**.

Art. 9º. O valor da inscrição **será de R\$ 20,00 (vinte reais)**, devendo ser pago mediante depósito na conta bancária de titularidade do FUMADEF (Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado), na conta corrente nº 8779-3, da Agencia 3795-8 do Banco do Brasil S/A.

§1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante depósito identificado, com indicação do número do cadastro pessoa física (CPF);

§2º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, “por meio de envelope” em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

§3º. **O comprovante de depósito deverá ser apresentado, em original ou cópia autenticada, no ato da inscrição**, pelo candidato ou através de procurador habilitado.

Art. 10. **As inscrições serão realizadas no horário de 8:00h às 14:00h**, nos seguinte local: SEDE DO NÚCLEO DE CAÍCO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, localizada na Av. Cel. Martiniano, 1013, Centro, Caicó/RN – Tel/Fax (84) 3421-4881.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

- a) declaração comprovando estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC;
- b) cópias do RG e CPF;
- c) duas fotografias 3x4, recentes;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em original ou fotocópia autenticada;
- d) instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, na hipótese de inscrição realizada por terceiro-outorgado;
- e) os documentos descritos no § 8º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- d) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado.

Art. 12. **Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes na Cidade de Caicó/RN.**

Parágrafo único. **Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.**

Capítulo III

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Teste Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, bem como de entrevista pessoal com os membros da comissão seletiva do certame.

Art. 14. Considerar-se-ão **habilitados os candidatos que obtiverem as maiores notas**, classificados por ordem decrescente, representadas pelo IRA do aluno.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) O candidato que apresentar maior IRA;
- c) O candidato que tiver o maior número de notas 10 em seu histórico;
- d) O candidato de maior idade.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. **O resultado da seleção será divulgado na Sede do Núcleo de Caicó até o dia 06 de março de 2013.**

Art. 16. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário de 08:00hs às 12:00hs, no Núcleo de Caicó (sala de coordenação do Estágio, devendo ser endereçado ao

Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

Art. 18. Após análise dos recursos será divulgado o resultado final do Teste Seletivo.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Caicó (RN), 20 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Presidente da Comissão

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Titular

Marcus Vinícius Soares Alves
Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.381 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO

ATA DA OCTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, e o membro suplente Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Ainda, restava presente o membro suplente Bruno Barros Gomes da Câmara. Justificada a ausência da Conselheira Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, por estar de folga. Presente o representante da ADPERN – Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco. Iniciada a sessão, passou-se a deliberar acerca dos seguintes processos: 1) Processo nº 271835/2014-1. Assunto: Criação de Núcleo de Atenção à População de Rua. Antes de proceder ao julgamento, foi assegurada a palavra ao Defensor Público Manuel Sabino Pontes, a fim de esclarecer, mais ainda, as razões do seu pleito, tendo, também, sido oportunizada a fala ao representante do Movimento de Moradores de Rua e ao Dr. Marcos Dionísio Medeiros Caldas, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos, os quais explanaram acerca da importância de criação no Núcleo. Após, passou-se à deliberação do Conselho. Tendo se sucedido discussão sobre o quantitativo de demandas envolvendo moradores de ruas que chegam à Defensoria Pública, o Conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto sugeriu a retirada de pauta deste processo, no sentido de que fosse diligenciado junto à Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos para que informasse quais as demandas atendidas pelo referido núcleo desde a sua criação, assim como se concorda com eventual retirada dessa atribuição específica, em caso de criação de núcleo que, dentre as suas atribuições, preveja o atendimento à população em situação de rua. O conselho acolheu tal sugestão. Ainda, o Colegiado recomendou à Defensora Pública-Geral que diligencie no sentido de designar um membro da instituição para substituir a coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos, durante o período de sua licença maternidade, considerando que a titular do referido núcleo não indicou substituto, nos termos do § 6º, do art. 3º, da Resolução nº 68-CSDP, de 05 de maio de 2014. 2) Processo nº 269527/2014-4. Assunto: Permuta entre membros da mesma categoria. Interessada: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira e outra. Pela ordem, o Conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira declarou sua suspeição para análise do tema. Deliberação: O Conselho, por maioria, entendeu, preliminarmente, pela não aplicação, para efeitos da permuta, da regra encartada no art. 9º, § 3º, da Resolução de nº 46/2013, dispensando-se, portanto, a exigência da apresentação da certidão da Corregedoria que havia sido determinada em diligência anterior fixada por este Colegiado, por entender que referida normativa aplica-se apenas à remoção a pedido, não podendo ter seus efeitos ampliados, nos termos do voto da relatora. Divergiu, quanto a esse ponto, o Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por entender que, nada obstante não o faça expressamente, mas procedendo a uma interpretação sistêmica da base normativa em referência, o art. 9º, § 3º, da Resolução de nº 46/2013, também se aplica à situação de permuta, sendo pertinente a exigência da apresentação da certidão da Corregedoria, nos termos anteriormente deliberados. No mesmo sentido, divergiu o Conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, entendendo que seriam aplicados ao caso o art. 93, II, e) e VIII e §4º do art. 134 da Constituição Federal. Superada tal questão, no mérito, por maioria, deliberou o Conselho pela admissibilidade da permuta, nos termos do voto da relatora, que segue em anexo aos autos em referência. Quanto a esse ponto, divergiu o Conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira, por entender que o pedido de permuta em questão burlaria, em tese, uma remoção a pedido, infringindo, assim, os princípios do interesse público e impessoalidade. 3)

Processo nº 153616/2014-1. Assunto: Proposta de adequação da Resolução nº 039/2012 DPE/RN. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. Deliberação: Pela ordem os Defensores Públicos Anna Karina Freitas de Oliveira e Bruno Barros Gomes da Câmara se declararam impedidos de participar da votação. Considerando que os demais membros presentes estão aptos a votar e compõem o quórum suficiente para deliberação deu-se continuidade à votação. Por maioria, deliberou o colegiado pela procedência do pedido, entendendo que embora se reconheça discrepância no volume de trabalho entre as Defensorias Criminais, a atual conjuntura em que se encontra a Defensoria Pública Estadual implica em amplo e detido exame sobre a resolução nº 004/2009, reconhecendo que até que haja o reexame, seja modificada a Resolução de nº 39/2012, para que a 9ª Defensoria Pública Criminal passe a atuar “na 3ª Vara Criminal da Zona Sul, Juizado Especial da Zona Sul e 10ª Vara Criminal (defesa do agressor nos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes)”, nos termos do voto do relator. Manteve a divergência a Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, já expressada anteriormente, tendo também divergido o Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por reconhecer esse que as Defensorias Públicas têm suas atribuições vinculadas à atuação em determinados juízos, não havendo, em tese, a sua vinculação às naturezas das demandas, de modo que, não estando mais os crimes de conotação sexual em face de crianças e adolescentes sendo processados e julgados pelo juízo da 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Natal, não subsiste a atribuição da 9ª Defensoria Criminal de Natal de atuar exclusivamente nos autos processuais que versem sobre tal matéria e que foram encaminhados à 10ª Vara Criminal da Comarca de Natal, devendo sua atuação junto àquela unidade judiciária, independente da natureza da demanda, e como acontece com todos os demais Defensores Públicos que integram o Núcleo Criminal, se processar através de rodízio, como estabelecido pela Resolução pertinente. Deliberou, também, o Conselho que os efeitos da presente decisão seriam suportados pelo titular da 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal apenas em relação aos processos distribuídos a partir da publicação do *decisum* em questão, sendo que os autos processuais já distribuídos permaneceriam com os Defensores Públicos para os quais foram encaminhados precedentemente. 4) Processo nº 247020/2014-1. Assunto: Regulamentação de Resolução. Interessada: Ana Lúcia Raymundo. Antes de se proceder à análise do tema, tomou assento junto ao Conselho, para efeitos de julgamento do caso, o membro suplente Bruno Barros Gomes da Câmara, o qual já fora, em outra oportunidade, indicado como relator para tanto. Considerando a quantidade de Conselheiros titulares presentes, atingindo-se o limite máximo de quórum do Colegiado, deixou o membro suplente Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira de integrar esse órgão, para efeitos de análise e deliberação sobre o tema. Deliberação: Por unanimidade, os Conselheiros acolheram o voto do relator, entendendo pela reforma da decisão prolatada pelo Colegiado, por ocasião da septuagésima nona sessão ordinária, e pelo consequente acolhimento do pedido de reconsideração formulado nos autos, expedindo-se a Resolução de nº 100/2015-CSDP, que segue em anexo, a qual unifica todas as demais normativas que tratam dos critérios de substituição entre as Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte. Encerrada a sessão, eu, _____, Paula Batista da Trindade, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IANAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Membro suplente

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA OCTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.

RESOLUÇÃO Nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre os critérios de substituição no âmbito das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e compilação das normas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, relativas ao exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. A ordem de substituição automática entre as Defensorias contidas nos Anexos desta resolução se aplica nos seguintes casos:

I - férias;

II – vacância;

III – licenças pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

IV – conflitos de defesa, impedimentos e suspeição, nos termos da Lei; ou

V – outros afastamentos dos titulares previstos na legislação ou autorizados pela autoridade competente, por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, declarados pelo Defensor para atuar em determinado processo, passando este a ser atribuição do seu substituto automático ou de outro órgão de execução, deverá se proceder à compensação na Defensoria substituída.

Art. 3º. No período de 07 (sete) dias anteriores ao gozo de férias, licenças e afastamentos programados, será observada a ordem de substituição automática, nos casos de intimações e autos processuais recebidos naquele lapso temporal e cujo prazo final ou data de efetivação dos atos se processe durante referido período.

§1º. A obrigação de recebimento de autos processuais para o Defensor substituto se dará até 07 (sete) dias anteriores ao término do período de substituição.

§2º. Na impossibilidade do Defensor Público substituto não receber processos nos 07(sete) dias anteriores ao exercício da substituição, ficará com a obrigação de recebê-los até o último dia do período substituído.

§3º. No caso de férias, licenças ou afastamentos programados que se iniciem no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término do período de recesso natalino adotado pela Defensoria Pública deste Estado, para efeitos do procedimento previsto no *caput* deste artigo, deve-se observar o lapso temporal de 07 (sete) dias anteriores ao início efetivo desse.

§4º. O prazo estabelecido no *caput* e § 3º deste artigo será de 10 (dez) dias, quando se tratar de intimações para sessões de instrução e julgamento do Tribunal do Júri.

§5º. Ao Defensor Público com atribuições perante o Tribunal do Júri incumbirá a realização das sessões de julgamento aprazadas para os 10 (dez) dias imediatamente posteriores ao seu gozo de férias, licenças ou afastamento programados, desde que a sua intimação pessoal para o ato tenha respeitado o prazo estabelecido em lei (artigo 456, § 2º, do Código de Processo Penal).

§6º. Incumbirá, entretanto, ao substituto do Defensor com atribuições perante o Tribunal do Júri a realização das sessões de julgamento aprazadas para os 10 (dez) dias imediatamente posteriores ao gozo de férias, licenças e afastamento programados de quem estiver substituindo, caso tenha sido intimado para tal ato durante o período de substituição e desde que a sua intimação pessoal tenha respeitado o prazo estabelecido em lei (artigo 456, § 2º, do Código de Processo Penal).

Art. 4º. Nos casos de licenças médicas não programadas por prazo inferior a 10 (dez) dias, a ordem de substituição automática prevista nesta Resolução não se aplica, incumbindo ao Coordenador do Núcleo ao qual o Defensor Público esteja vinculado designar substituto, de forma equitativa e em sistema de rodízio, para atendimento das situações de urgência.

§1º. Na hipótese de extensão da licença médica não programada, por prazo igual ou superior a 10(dez) dias, aplica-se o artigo 1º, V, desta Resolução, ficando, ainda, o substituto responsável pelos atendimentos e processos que não foram objeto do rodízio mencionado no *caput* deste dispositivo.

§2º. Consideram-se situações de urgência: a) no âmbito criminal: *habeas corpus*, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: feitos atinentes à tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de menores em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar; defesas e recursos cujo prazo expire no curso da licença, e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Nos casos de licença, afastamento ou vacância por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será facultado ao substituto automático, mediante requerimento prévio ao Defensor Público-Geral, permanecer exercendo as atribuições do substituído.

§1º. Não optando o Defensor Público substituto pela continuidade do exercício da substituição ou, ainda, na impossibilidade de aplicação da ordem de substituição automática, em razão do substituto não se encontrar no exercício de suas atribuições, a substituição poderá ser realizada em sistema de rodízio entre os Defensores Públicos com atuação no correspondente Núcleo, obedecendo-se à ordem de antiguidade aprovada na lista publicada pelo Conselho Superior, sendo esse designado pelo Defensor Público-Geral após indicação feita pelo Coordenador do respectivo Núcleo e anuência do Defensor público que assumirá a substituição.

§2º. Caso não haja concordância de qualquer Defensor Público com atuação no correspondente Núcleo em assumir a substituição, esta voltará para o substituto automático.

§3º. No caso de substituição em dois órgãos de execução, a substituição automática ocorrerá somente em relação à ocorrência da primeira, devendo a segunda substituição obedecer à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ao afastar-se de suas funções, mediante regular autorização do Defensor Público-Geral, o Defensor Público deverá comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o período de ausência ao seu substituto automático, nos termos desta Resolução, assim como ao Defensor Público Coordenador do Núcleo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação prévia, a mesma deve ocorrer tão logo vencido o obstáculo para efetivação da comunicação.

Art. 7º. O Defensor Público em substituição deverá dar prioridade ao cumprimento de suas atribuições originárias, requerendo o reaprazamento de atos processuais em que haja conflito, observando-se as demais regulamentações expedidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses de conflitos de atribuições, o Defensor Público em substituição não poderá deixar de dar cumprimento às atribuições inerentes à substituição alegando simplesmente o excesso de feitos em tramitação.

Art. 8º. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Ficam revogadas as Resoluções nº 51/2013-CSDP, de 27 de agosto de 2013, a de nº 61/2013-CSDP, de 13 de dezembro de 2013, e a de nº 94/2014-CSDP, de 10 de outubro de 2014, bem como as disposições normativas em contrário.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 13 de fevereiro de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito suplente

ANEXO I**DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL****NÚCLEO CRIMINAL**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	5ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	3ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	13ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	11ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Criminal	12ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal	10ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria Criminal	9ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal	8ª Defensoria Criminal

ATA DA OCTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.**NÚCLEO CIVEL**

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	10ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da Res. 60/2013 do CSDP. 2ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da Res. 60/2013 do CSDP.
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e JEC da Ribeira não especializado 3ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento)

3ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível: Demandas da Fazenda Pública e Demanda de Saúde (inicial e acompanhamento). 4ª Defensoria Cível: 1º. Atendimento (Família e Cível) e JEC da Ribeira não especializado.
4ª Defensoria Cível	3ª Defensoria Cível: 1ª Varas de Família da Zona Norte. 10ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família da Zona Norte.
5ª Defensoria Cível	1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 1ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 1ª a 3ª Varas Cíveis. 6ª Defensoria Cível: 2ª Vara de Família do Fórum Seabra Fagundes, 4ª e 5ª Varas Cíveis; 18ª Vara Cível de Natal (Processos com terminação ímpar).
6ª Defensoria Cível	5ª Defensoria Cível: 4ª Vara de Família e 6ª a 7ª Varas Cíveis; 19ª Vara Cível (Processos com terminação par). 7ª Defensoria Cível: 6ª Vara de Família e 8ª. a 10ª. Vara Cível.
7ª Defensoria Cível	6ª Defensoria Cível: 3ª Vara de Família, 13ª. a 14ª. Varas Cíveis. 8ª Defensoria Cível: 15ª. a 21ª. Varas Cíveis; 18ª Vara Cível (Processo com terminação par).
8ª Defensoria Cível	7ª Defensoria Cível: 2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – procedimentos cíveis, e 1ª e 2ª Varas de Precatórias nos procedimentos cíveis. 9ª Defensoria Cível: 1ª. e 2ª Varas de Família da Zona Sul.
9ª Defensoria Cível	8ª Defensoria Cível: Varas de Execuções Fiscais, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões. 1ª Defensoria da Infância e da Juventude: 5ª. Vara de Família, 11ª. e 12ª. Varas Cíveis; 19ª Vara Cível (Processo com terminação ímpar).
10ª Defensoria Cível	4ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens I e II, da Res. 60/2013 do CSDP. 1ª Defensoria Cível: nas atribuições dos itens III e IV, da Res. 60/2013 do CSDP.
1ª Defensoria da Infância e Juventude	9ª Defensoria Cível: 1ª Vara da Infância e Juventude - Execução de Medidas Socioeducativas. 5ª Defensoria Cível: 3ª Vara da Infância e Juventude - Apuração de Atos Infracionais.

ANEXO II

DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR

NÚCLEO DE MOSSORÓ

NÚCLEO CÍVEL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Cível	2ª Defensoria Cível
2ª Defensoria Cível	1ª Defensoria Cível

NÚCLEO CRIMINAL

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Criminal	2ª Defensoria Criminal: 3ª Vara Criminal 3ª Defensoria Criminal: 4ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (no atendimento a vítima).
2ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: Execuções Penais 3ª Defensoria Criminal: 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica (no atendimento ao agressor).
3ª Defensoria Criminal	1ª Defensoria Criminal: 1ª Vara Criminal 2ª Defensoria Criminal: Vara da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	3ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	4ª Defensoria Pública
3ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública
4ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE CAICÓ

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE ASSU

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública	2ª Defensoria Pública
2ª Defensoria Pública	1ª Defensoria Pública

Natal-RN, 13 de fevereiro de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito suplente